PROJETO DE LEI Nº 131/2023
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR ASSISTENCIAL "SÃO BENEDITO" – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito em exercício do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, a celebrar convênio com o Lar Assistencial "São Benedito" - Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 51.455.806/0001-05, localizada na Rua dos Cravos, n° 230, Vila Espanhola, nesta cidade de Francisco Morato.

§ 1° O convênio de que trata o "**caput**" deste artigo tem por objeto o atendimento médico hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando internações hospitalares, atendimento ambulatorial e de especialidades médicas, fonoaudiologia e Médicos Generalista, Exames de Mamografia Digital e Ultrassonografia e, Atendimento de Fisioterapia Neurológica e Ortopédica.

§ 2° O convênio de que trata o **caput** deste artigo terá vigência de 1° de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2° Fica o poder Executivo autorizado a repassar ao Lar Assistencial São Benedito – Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, os recursos no total de até R$ 13.188.897,84 (treze milhões, cento e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos).

§ 1° As despesas decorrentes de consultas de pronto atendimento médico e suas consultas ambulatoriais/média complexidade e realização de SADT em regime de período integral, no valor total de até R$ 11.662.320,00 (onze milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte reais) serão repassados em 12 parcelas de até R$ 971.860,00 (novecentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta reais) por mês, oriundo do aporte financeiro do Ministério da Saúde – Recursos do Governo Federal e do orçamento próprio da Prefeitura do Município de Francisco Morato, repassados através da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM.

§ 2° A entidade receberá o valor total de até R$ 1.526.577,84 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente ao repasse do Programa de Atenção à Saúde de População para Procedimentos de Media e Alta Complexidade (Incentivo de Adesão à Contratualização – IAC/Integrasus, que serão repassados em 12 parcelas de até R$ 127.214,82(cento e vinte e sete mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos) por mês, e serão creditados de acordo com o cronograma do Ministério da Saúde.

§ 3° Os recursos financeiros descritos no § 1° e § 2°, utilizados para o pagamento do convênio que será celebrado com a entidade poderão ser compostos além do aporte financeiro do Ministério da Saúde – Recursos do Governo Federal e/ou do orçamento próprio da Prefeitura do Município de Francisco Morato, repassados através da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM, ou ainda poderão ser compostos por aporte financeiro do Governo Federal ou Estadual através de Emendas e/ou Convênios firmados com outras instâncias.

§ 4° A entidade beneficiada deverá prestar contas de aplicação dos recursos ao fundo municipal de saúde, bem como disponibilizar em seu sítio especifico na rede mundial de computadores (internet) em extensão de domínio “org.br” com ampla transparência.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03 – 00.00 – 03.01.00 – 03.01.01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, 10.301.0012.2021 – Conservação e Funcionamento do SAME, 3.3.50.39.00 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Art. 4° As regras e normas de contratação com a Conveniada estarão descritas em instrumento próprio de Convênio que deverá ser remetido à Câmara Municipal de Francisco Morato e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 30 de novembro de 2023.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito em Exercício